



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 021.00059/2023-81  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 021.00059/2023-81**

**Estabelece a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer ao PLL 084/23, que estabelece a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, de autoria do Senhor Vereador Aldacir Oliboni. O referido projeto obteve parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, com a sugestão de transformá-lo em indicativo ao Executivo, ademais, na Comissão de Constituição e Justiça o relator concluiu pela existência de óbice jurídico, passando a tramitar nas demais comissões desta Câmara Municipal.

É sucinto o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Há de ressaltar que o Projeto de Lei 084/23, possui discussão nacional, tramitando na Câmara dos Deputados através do PL 367/23, este projeto foi apensado ao PL 10266/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames para detecção de síndromes cromossômicas compatível com a síndrome de Down, em recém-nascido no âmbito do SUS e altera a Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998, para dispor sobre a realização de exames de verificação de síndromes cromossômicas em recém-nascidos - Síndrome de Down. Desta forma tramitando em caráter de urgência, sujeito a apreciação do Plenário daquela Casa Legislativa.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. O diagnóstico da Síndrome de Down pode ser realizado durante a gestação ou após o nascimento, em especial na maternidade quando ocorre em aproximadamente 90% dos casos. Após o nascimento, pelo exame clínico e com confirmação laboratorial pelo cariótipo, exame genético que detecta a síndrome de Down.

O PL 367/23 se relaciona com a Lei 7.853/89 ao garantir o direito das pessoas com Síndrome de Down a um

diagnóstico precoce e preciso por meio do exame de cariótipo. Esse diagnóstico é essencial para direcionar os cuidados de saúde e as intervenções necessárias desde os primeiros momentos de vida, garantindo a inclusão e a igualdade de oportunidades para essas pessoas. A Lei define medidas que visam garantir a igualdade de oportunidades, o acesso a serviços de saúde e educação, e a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Dentre os direitos assegurados por essa lei, destaca-se a proibição de discriminação contra pessoas com deficiência, o que inclui o acesso a cuidados de saúde adequados.

O diagnóstico precoce permite o início imediato de intervenções médicas e terapêuticas, melhorando a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com Síndrome de Down. Ressalta-se que a iniciativa também pode contribuir para aumentar a conscientização sobre a Síndrome de Down e promover a educação sobre as necessidades específicas dessas pessoas. Assegurar o exame de cariótipo para todos os recém-nascidos com Síndrome de Down pela rede de unidades do SUS, é fundamental para a promoção da inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência. Sua aprovação se alinha com os princípios estabelecidos na Lei 7.853/89, reforçando o compromisso do Brasil com a igualdade de oportunidades e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Portanto, recomenda-se a aprovação deste projeto como um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa.

### III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, esta relatora manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 21/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625259** e o código CRC **65107012**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 092/23** – Cosmam – contido no doc 0625259 – (SEI nº 021.00059/2023-81 – Proc. nº 0180/23 – PLL 084/23), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 11 de outubro de 2023, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS**, **01** **ABSTENÇÃO** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **ABSTENÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 11/10/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0636783** e o código CRC **070BAC3D**.